



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
PROCURADORIA JURÍDICA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217/2025

ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO

REQUERENTE: SIDNEI SANTANA CONCEIÇÃO

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. PERÍODO AQUISITIVO DEMONSTRADO NOS AUTOS. REQUISITOS. DEFERIMENTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo oriundo Secretaria Municipal de Administração, tombado sob o nº 217/2025, tendo como Requerente, **SIDNEI SANTANA CONCEIÇÃO**, portador CPF nº 926.749.685-91, requer a concessão de gozo do direito à licença prêmio, relativa ao período de trabalho de 2013 – 2018.

Esta Procuradoria Jurídica converteu o procedimento em diligência, conforme fl. 03.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
PROCURADORIA JURÍDICA



Ato contínuo, há nos autos a manifestação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, fl. 08, que informou a possibilidade de concessão do benefício ao servidor, uma vez que “a concessão da licença neste momento, não implicará em prejuízos a esta secretaria, sendo assim o parecer deverá ser favorável ao requerimento de uma licença prêmio; (...);”.

Além disso, consoante fls. 04/07, o Departamento de Recursos Humanos apresentou a ficha funcional, ficha financeira, contracheque, bem como certidão na qual informa que o servidor pública possui direito a licença prêmio pelo período de 2013 – 2018.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Ademais, entende-se que as manifestações do Setor Jurídico são de natureza opinativa e, portanto, não vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da consultoria jurídica, ou seja, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
PROCURADORIA JURÍDICA



Nesse sentido, amparado em tais razões, como simples orientação jurídica visando auxiliar a Administração Pública na tomada das decisões que atendam primordialmente a finalidade de interesse público, passa-se a expor o que segue.

A) DO DIREITO. PREVISÃO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX:

Como supramencionado, trata-se de pedido de licença prêmio formulado por servidor público.

Como se sabe, a Lei Orgânica do Município de São Félix dispõe em seu art. 15, § 2º, inciso XXIV, os requisitos e critérios para a concessão da licença ao servidor.

“Art. 15 – O regime jurídico dos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas e os estatutários e ou celetistas.

§ 2º Aplicam-se aos servidores municipais os direitos seguintes:

(...)

XXIII - contagem, para fins de preparação de adicional por tempo de gozo de licença prêmio de todo tempo de serviço sob qualquer regime de na Administração Pública da União, do Estado e do Município;

*XXIV - licença prêmio de **três meses** por quinquênio de **serviços prestados** a administração direta, autarquia e fundações assegurado o recebimento das gratificações percebidas, **ininterruptamente**, a mais de seis meses, relativas ao exercício de cargo de provimento temporário;”*

Assim, é possível inferir, sem maiores esforços, que a licença prêmio para os servidores possui previsão na legislação municipal, devendo ser concedida pela Administração Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
PROCURADORIA JURÍDICA



quando preenchidos os requisitos legais, os quais seguem detalhados abaixo.

B) DOS REQUISITOS. SERVIDOR EFETIVO. EXERCÍCIO, ININTERRUPTO, DAS FUNÇÕES POR 05 (CINCO) ANOS. ATO DISCRICIONÁRIO. ANÁLISE DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE:

O primeiro pressuposto extraído do mencionado diploma legal é que, para ter direito ao benefício, o servidor deve possuir vínculo efetivo com o Município de São Félix, ter exercido ininterruptamente as suas funções pelo período de 05 (cinco) anos consecutivos.

Nesse sentido, foi anexada a manifestação do Departamento de Recursos Humanos, fls. 04/07, segundo o qual atesta que o servidor, ora requerente *“não gozou licença durante todo o período laboral”*.

No entanto, em que pese a declaração do Departamento supra afirme que o Demandante possua período para o gozo da licença prêmio, importa esclarecer que a decisão administrativa que analisará o pedido deve ser pautada nos princípios que regem a atividade administrativa, notadamente acerca do momento mais adequado para a eventual concessão do afastamento, evitando-se, com isso, a descontinuidade dos serviços públicos e a perda da eficiência na sua prestação.

Trata-se, portanto, de ato discricionário, sujeito aos critérios de **conveniência e oportunidade**, de modo que cabe a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
PROCURADORIA JURÍDICA



Administração Municipal de São Félix a escolha do momento mais adequado para a fruição do afastamento pretendido pelo servidor, sopesando a necessidade do serviço, sempre com vistas a garantia do interesse público.

Nessa linha de entendimento, a manifestação presente nos autos, oriunda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, fl. 08, destacou que o benefício ao servidor poderá ser concedido porque *“a concessão da licença neste momento, não implicará em prejuízos a esta secretaria, sendo assim o parecer deverá ser favorável ao requerimento de uma licença prêmio”*.

Nota-se, portanto, que o afastamento do servidor não implicará em aumento de despesa para o Município de São Félix, como também não comprometerá a continuidade dos serviços públicos desenvolvidos pela Secretaria – local onde é desenvolvida a atividade do servidor.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta Procuradoria **opina pela legalidade e cabimento do pedido de concessão de licença prêmio** ao servidor Sidnei Santana Conceição.

É o parecer.

São Félix, Bahia, 18 de agosto de 2025.

LUTHER KING SILVA MAGALHÃES DUETE
PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX-BA
